Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 23 de dezembro de 2021.

27.12.21 13.18

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que autoriza o poder executivo municipal a contratar servidores em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

Senhor Presidente e senhores Vereadores, a respeito da contratação dos (as) professores (as), são para suprir a necessidade para iniciarmos o ano de 2022, sem ter falta de profissionais em nossas escolas, cabe salientar que também aumentamos a oferta de vagas de 0 a 3 anos em turmas em turno integral e que lançaremos em breve o concurso público, mas como no concurso há os prazos legais a serem cumpridos, precisaremos ter as referidas contratações tendo em vista o início do ano letivo programado para o retorno dos professores em 14/02/2022 e dos alunos em 21/02/2022.

Com isso, há a necessidade de contratação dos professores para suprir as necessidades de 2022.

Finalmente, considerando que a educação é serviço essencial, bem como o planejamento para 2022, solicitamos apreciação e aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4065

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 09 (nove) Professores - sendo estes professores de Educação Infantil Turno Integral, carga horária de 44 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, mais 04 (quatro) cadastros reservas com salário de **R$ 3.174,86** (Três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstas no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento das vagas descritas no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III – férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

IV – vale-alimentação, conforme lei municipal vigente.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURNO INTEGRAL

NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação
PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;
* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino:
* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;
* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;
*manter-se atualizado no que diz respeito às diretrizes curriculares para educação infantil;
* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola, considerando o desenvolvimento integral do aluno;
* Participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.
* Promover tempo e espaço de acolhida às crianças e às famílias no ambiente escolar;
* Buscar alternativas que incentivem a participação das famílias nas atividades realizadas com as crianças na escola;
* Promover atividades coletivas, estabelecendo parcerias com todos os segmentos da escola;
* Proporcionar às crianças autonomia, liberdade e bem-estar nos espaços e nas ações pedagógicas na escola;
* Promover experiências desafiadoras, incentivando a exploração de ideias, levantamento de hipóteses e construção de argumentos;
* Possibilitar atividades que incentivem a autonomia e construção de uma identidade positiva de si e do outro; utilizar o diálogo como principal ferramenta na mediação dos conflitos entre as crianças;
* Possibilitar que as crianças brinquem em espaços livres e também em ambientes pensados para a faixa etária;
* Possibilitar a circulação das crianças em todos os espaços e ambientes da instituição, explorando todos os potenciais pedagógicos e físicos dos mesmos;
* Valorizar a criatividade e a construção/produção de cada criança, respeitando suas individualidades;
* Reconhecer e respeitar as culturas étnico-raciais;
*Incentivar a criança a desenvolver sua própria identidade racial;

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário: Período normal de trabalho: 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instruções: Mínimo essencial correspondente a formação específica e Legislação vigente. Habilitação Fundamental: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período.

Butiá, 23 de dezembro de 2021.

Mem. SMED n° 891/2021

Da: SMED

Para: Contabilidade

Assunto: Impacto financeiro

Senhor Dirigente:

Ao cumprimenta-lo, solicitamos impacto financeiro de para as contratações temporárias para o ano de 2022, conforme cálculo realizado pelo núcleo de RH em anexo. Cabe salientar que, estes contratos a previsão de início é 14/02/2022.

Atenciosamente,

Everton Rodrigo dos Santos Vieira

Assinado de forma digital por Everton Rodrigo dos Santos Vieira
DN: cn=Everton Rodrigo dos Santos Vieira, ou=Prefeitura Municipal de Butiá, email=evertonrsv6@gmail.com, c=BR
Dados: 2021.12.23 10:06:01 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20099

Everton Rodrigo dos Santos Vieira

Secretário Municipal de Educação

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Núcleo de Pessoal
Tel.: (51) 3652 12 22 – Ramal 211 – e-mail: pessoalpmb@hotmail.com

MEMO Nº069/2021

Butiá, 23 de dezembro de 2021.

DO: Núcleo de RH
PARA: Secretário de Educação

SENHOR SECRETÁRIO:

Ao cumprimentá-lo e em resposta ao Memo 889/2021 venho por meio deste apresentar o impacto financeiro referente as contratações emergenciais conforme projetos de leis a serem enviados ao legislativo, como segue:

IMPACTO FINANCEIRO CONTRATAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURNO INTEGRAL ANO 2022							
CONTRATOS	**CR**	**TOTAL**		**MENSAL**	**INSS PATRONAL**	**VALE ALIM.**	**TOTAL MENSAL**
9	4	13	VENCIMENTOS	41.273,18	9.360,76	4.693,00	55.326,94
				ANUAL	**INSS PATRONAL**	**VALE ALIM.**	**TOTAL ANUAL**
			VENCIMENTOS	436.119,94	98.912,00	48.423,23	583.455,16
			13º	37.833,75	8.580,69		46.414,44
			FÉRIAS 1/3	11.464,77	2.600,21		14.064,98
			TOTAL	485.418,46	110.092,91	48.423,23	643.934,59

IMPACTO FINANCEIRO CONTRATAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS ANO 2022							
CONTRATOS	**CR**	**TOTAL**		**MENSAL**	**INSS PATRONAL**	**VALE ALIM.**	**TOTAL MENSAL**
10	7	17	VENCIMENTOS	26.986,31	6.120,50	6.137,00	39.243,81
				ANUAL	**INSS PATRONAL**	**VALE ALIM.**	**TOTAL ANUAL**
			VENCIMENTOS	285.155,34	64.673,23	63.322,68	413.151,26
			13º	24.737,45	5.610,45		30.347,90
			FÉRIAS 1/3	7.496,20	1.700,14		9.196,33
			TOTAL	317.388,99	71.983,82	63.322,68	452.695,50

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Núcleo de Pessoal
Tel.: (51) 3652 12 22 – Ramal 211 – e-mail: pessoalpmb@hotmail.com

IMPACTO FINANCEIRO CONTRATAÇÃO PROFESSOR DE ANOS FINAIS ANO 2022							
CONTRATOS	**CR**	**TOTAL**		**MENSAL**	**INSS PATRONAL**	**VALE ALIM.**	**TOTAL MENSAL**
23	2	25	VENCIMENTOS	39.685,75	9.000,73	9.025,00	57.711,48
				ANUAL	**INSS PATRONAL**	**VALE ALIM.**	**TOTAL ANUAL**
			VENCIMENTOS	419.346,09	95.107,69	93.121,59	607.575,38
			13º	36.378,60	8.250,67		44.629,27
			FÉRIAS 1/3	11.023,82	2.500,20		13.524,02
			TOTAL	466.748,52	105.858,56	93.121,59	665.728,67

IMPACTO FINANCEIRO TOTAL ANO 2022	TOTAL
MENSAL	**152.282,22**
ANUAL	**1.762.358,75**

Desde já despeço-me.

JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI:93549415087
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI:93549415087
Dados: 2021.12.23 09:40:17 -03'00'

JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI
Dirigente do Núcleo de R.H.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA - RS - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020 A NOVEMBRO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.244.372,67	-
Pessoal Ativo	26.779.579,56	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.689.102,34	-
Obrigações Patronais	5.090.477,22	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.464.793,11	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.109.810,23	-
Pensões	354.982,88	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	2.311.595,24	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	254.525,04	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.057.070,20	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.932.777,43	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.447.062,54	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	66.447.062,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	25.932.777,43	39,03
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.881.413,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.087.343,08	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	32.293.272,39	48,60

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 03/2021

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de Contratações temporárias para ano de 2022, Memo SMED nº 891/2021 e Memo do RH nº 069/2021, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2022	2023	2024
3.1 – Pessoal e Encargos	1.762.358,75	1.938.594,63	2.132.454,09
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =========→	1.762.358,75	1.938.594,63	2.132.454,09
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal (x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. (X) Impacto Negativo nº 02/2021 (Plano de Carreira)		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3653/2020 para o exercício de 2022,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 3627/2021 para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023 e 2024 com dedução no Impacto 02/2021

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará incluídas no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023 e 2024. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	66.447.063	73.091.769	80.400.946
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	24.188.643	26.607.508	29.268.826
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	36,41%	36,41%	36,41%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	1.762.359	1.938.595	2.132.455
(5) Dedução do Impacto Negativo 02/21	-1.744.134	-1.918.547	-2.110.402
(6) Gasto para o impacto 03/2021	18.225	20.048	22.053
(7) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 6) Poder Executivo	24.206.868	26.627.556	29.290.879
(8) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 7 / 1)*100	36,43%	36,43%	36,43%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 30/11/2021 referente RGF primeiro semestre de 2021 conforme cópia em anexo e com as deduções do impacto negativo do desligamento do Servidores e do Plano de Carreira do Magistério.

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Daniel Pereira de Almeida, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **com finalidade de Contratações temporárias para ano de 2022, Memo SMED nº 891/2021 e Memo do RH nº 069/2021,** e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2022, 2023 e 2024.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 23 de Novembro de 2021

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal de Butiá